

PROJETO DE LEI Nº 574/2022 de 25 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal de Lagoa do Ouro, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, definidas nesta lei municipal como de Pequeno Valor, dispensarão a expedição de precatório.

Art. 2º Reputam-se de Pequeno Valor os débitos que tenham valor máximo até a importância de 8 (oito) salários-mínimos vigentes.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor.

§ 2º Em caso de renúncia ao crédito remanescente, será declarada por Sentença a Extinção da Execução referente a parte renunciada, nos termos dos artigos 924, inciso IV e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Art. 3º Considera-se débito ou obrigação de Pequeno Valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada, aqui incluídos todos os acréscimos e valores em execução, sendo todavia, admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução ou, ainda, a expedição de precatório complementar ou suplementar para que seu pagamento se faça, em parte, na forma de RPV e, em parte, mediante expedição de precatório, ressalvados os casos enquadrados no §2º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art. 4º Os pagamentos de RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, em até 90 (noventa) dias da sua apresentação, devendo-se observar a Ordem Cronológica de Recebimento.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 25 de abril de 2022.



EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito

